



PROCESSO Nº 28.574/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e arla 32, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas- SEVOP-PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 871/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.574/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *Registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e arla 32, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas- SEVOP-PMM, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP)*, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de eventuais contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 374 (trezentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.574/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, a autoridade justificou a aquisição “[...] devido à necessidade de promover a manutenção preventiva e corretiva de motores, transmissões, freios, hidráulicos e outros componentes dos veículos e equipamentos de da frota municipal, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários e preservar o patrimônio público” (fl. 22).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 16-17).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 18-19).



Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 20-21) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 05) no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela servidora Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos (fl. 08).

Inobstante a ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual.

Assim, conclusos os procedimentos internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta nos autos o Memorando nº 1414/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo titular da SEVOP, solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 06 (seis) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 41-52), além dos dados buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 53-133, vol. I).

Os dados amealhados foram elencados no mapa de Cotação (fls. 11-13) e na Planilha de

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Quantidades (fls.14-15), contendo um cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, e os quais serviram de base para a elaboração do Anexo II do edital (fls.193-195), indicando os itens e cada lote, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 768.092,00** (setecentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 38 (trinta e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20230927001 (fls. 39-40).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 23-25) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 26-28), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP (fl. 38) que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; e da Portaria nº 2.187/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 136-137). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 134 e 135).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese os pontos de atenção necessária, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 31-37), bem como o Parecer Orçamentário nº 711/2023-SEPLAN (fl. 29), referente ao exercício financeiro supracitado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 –Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
3.3.90.30.39 – Material p/ Manutenção de Veículos



Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado do objeto.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando a proximidade de término do exercício financeiro 2023 e eventuais contratações em 2024, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 139-152, vol. I), do Contrato (fls. 160-164, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 165-166, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 170-173 e 174-177/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 178-207, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 11/11/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a designação da data de realização da sessão pública para **16 de novembro de 2023, às 09h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote designado à ampla participação de empresas e lote de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas



e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 193-195, vol. I), verifica-se que houve a destinação de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais dos bens de natureza divisível que formam o grupo no qual o valor total ultrapassou o teto citado, dando origem aos lotes vinculados 01/02, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3364	01/11/2023	16/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.594	01/11/2023	16/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 209)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Jornal da Amazônia	01/11/2023	16/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 209)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 212-220)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/11/2023	Detalhes de Licitação (fls. 221-222)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.574/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 364-366), em 16/11/2023 o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e arla 32, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas- SEVOP-PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) AUTO CARAJAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.635.432/0001-20 e **2) PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES**, CNPJ: 29.222.752/0001-89.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi



oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com a arrematante, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes dos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **AUTO CARAJAS PEÇAS E SRVIÇOS LTDA**, para o **Lote 01**, com o valor de **R\$ 578.000,00** (quinhentos e setenta e oito mil reais) e **PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES** para o **Lote 02**, no valor de **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais).

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Destarte, foi informado que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas aos valores aceitos.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 09h28 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM**, os respectivos itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 SN 1LT	Frasco	1.500	30,00	29,98	45.000,00	44.970,00	0,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
2	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 SN 5LT	Balde	188	114,90	114,83	21.601,20	21.588,04	0,06
3	FLUIDO DOT 4 500ML	Frasco	450	26,25	26,23	11.812,50	11.803,50	0,08
4	ÓLEO ATF DEXRON 3 20LT	Balde	30	465,00	464,73	13.950,00	13.941,90	0,06
5	ADITIVO 1LT concentrado	Frasco	2.250	15,00	14,99	33.750,00	33.727,50	0,07
6	GRAXA CHASSIS 170KG	Tambor	8	3100,00	3.089,02	24.800,00	24.712,16	0,35
7	ARLA 32 20LT	Balde	600	110,00	109,94	66.000,00	65.964,00	0,05
8	GRAXA DE LÍCIO 20KG	Balde	12	765,00	764,56	9.180,00	9.174,72	0,06
9	ÓLEO 90 GL5 20LT	Balde	45	504,95	504,66	22.722,75	22.709,70	0,06
10	ÓLEO 140 GL5 20LT	Balde	60	532,00	531,69	31.920,00	31.901,40	0,06
11	ÓLEO 80W TRM5	Balde	45	498,75	498,46	22.443,75	22.430,70	0,06
12	ÓLEO 80W90 GL5	Balde	45	545,00	544,69	24.525,00	24.511,05	0,06
13	ÓLEO 85W140 GL5	Balde	45	531,00	530,69	23.895,00	23.881,05	0,06
14	ÓLEO THF (WBF100)	Balde	30	465,00	464,73	13.950,00	13.941,90	0,06
15	ÓLEO 68 XP Óleo hidráulico 68XP	Balde	188	330,00	329,81	62.040,00	62.004,28	0,06
16	ÓLEO 40 CI4	Balde	45	405,00	404,77	18.225,00	18.214,65	0,06
17	ÓLEO 20W50 CI4	Balde	60	465,00	464,73	27.900,00	27.883,80	0,06
18	ÓLEO 15W40 CI4	Balde	135	460,00	459,73	62.100,00	62.063,55	0,06
19	ÓLEO 10W40 CI4	Balde	75	568,00	567,67	42.600,00	42.575,25	0,06
TOTAL						578.415,20	577.999,15	0,07

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01. Arrematante: AUTO CARAJAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 SN 1LT	Frasco	500	30,00	30,00	15.000,00	15.000,00	0,00
2	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 SN 5LT	Balde	62	114,90	114,90	7.123,80	7.123,80	0,00
3	FLUIDO DOT 4 500ML	Frasco	150	26,25	26,25	3.937,50	3.937,50	0,00
4	ÓLEO ATF DEXRON 3 20LT	Balde	10	465,00	465,00	4.650,00	4.650,00	0,00
5	ADITIVO 1LT concentrado	Frasco	750	15,00	15,00	11.250,00	11.250,00	0,00
6	GRAXA CHASSIS 170KG	Tambor	2	3100,00	3.100,00	6.200,00	6.200,00	0,00
7	ARLA 32 20LT	Balde	200	110,00	110,00	22.000,00	22.000,00	0,00
8	GRAXA DE LÍCIO 20KG	Balde	3	765,00	765,00	2.295,00	2.295,00	0,00
9	ÓLEO 90 GL5 20LT	Balde	15	504,95	504,95	7.574,25	7.574,25	0,00
10	ÓLEO 140 GL5 20LT	Balde	20	532,00	532,00	10.640,00	10.640,00	0,00
11	ÓLEO 80W TRM5	Balde	15	498,75	498,75	7.481,25	7.481,25	0,00



Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
12	ÓLEO 80W90 GL5	Balde	15	545,00	545,00	8.175,00	8.175,00	0,00
13	ÓLEO 85W140 GL5	Balde	15	531,00	531,00	7.965,00	7.965,00	0,00
14	ÓLEO THF (WBF100)	Balde	10	465,00	465,00	4.650,00	4.650,00	0,00
15	ÓLEO 68 XP Óleo hidráulico 68XP	Balde	62	330,00	330,00	20.460,00	20.460,00	0,00
16	ÓLEO 40 CI4	Balde	15	405,00	405,00	6.075,00	6.075,00	0,00
17	ÓLEO 20W50 CI4	Balde	20	465,00	465,00	9.300,00	9.300,00	0,00
18	ÓLEO 15W40 CI4	Balde	45	460,00	460,00	20.700,00	20.700,00	0,00
19	ÓLEO 10W40 CI4	Balde	25	568,00	540,70	14.200,00	13.517,50	4,81
TOTAL						189.676,80	188.994,30	0,36

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 02. Arrematante: PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES.

Destacamos que o valor readequado apresentado pelas arrematantes para os Lotes contém pequenas reduções quando comparados aos aceitos na sessão do pregão, o que inferimos ter ocorrido em virtude do alinhamento dos preços unitários, uma vez que preço no certame se deu para o grupo de itens (e não unitariamente), de modo que para fins de cálculos necessários, são considerados os preços da última proposta, conforme expostos nas Tabelas 2 e 3.

Assim, após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 766.993,45** (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), montante **R\$ 1.098,55** (mil e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 768.092,00) representando uma redução de **0,14%** (catorze centésimos por cento) no valor dos lotes a terem os preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS
AUTO CARAJAS PEÇAS E SRVIÇOS LTDA	Fls. 254-263	Fls. 278-307	Fls. 372-373
PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES	Fls. 231-253	Fls. 311-361	Fls. 368-371

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJs das licitantes vencedoras (fl. 228, vol. I), providenciando este órgão de controle em



relação ao CPFs dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 224-227, vol. III), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 182).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
AUTO CARAJAS PEÇAS E SRVIÇOS LTDA	Fls. 279 (SICAF), 283-288	-
PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES	Fls. 335-342	-

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que as autenticidades das certidões foram providenciadas por este órgão de controle interno e constam anexas ao presente parecer. Ademais, algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação, sob pena de nulidade do ato.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
AUTO CARAJAS PEÇAS E SRVIÇOS LTDA	04.635.432/0001-20	1113/2023



EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
PAULISTÃO COMERCIO DE LUBRIFICANTES	29.222.752/0001-89	1114/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno - e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.574/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº**



93/2023-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 28.574/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa e arla 32, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas- SEVOP-PMM*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP